



CEASA-ES

CENTRAIS DE ABASTECIMENTO
DO ESPÍRITO SANTO S.A.



BOLETIM ESCLARECIMENTO N° 002

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO N° 001/2023

OBJETO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO GERENCIAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO, EMISSÃO E ENTREGA DE ATÉ 70 (SETENTA) CARTÕES ELETRÔNICOS COM SENHA NUMÉRICA INDIVIDUAL PODENDO VARIAR CONFORME AS DEMANDAS DAS CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO – CEASA/ES.

Visto que houve a solicitação de esclarecimentos por parte das empresas interessadas em participar da licitação, a comissão de licitação e pregão vem esclarecer:

1° Questionamento:

Considerando o item 14.2. O prazo para pagamento será de 15 (quinze) dias contados da liberação do crédito e missão/apresentação da Nota Fiscal/Fatura/boleto ao setor de Contratos da CONTRATANTE, a qual deverá ser emitida em até um dia útil após o pedido dos créditos à Contratada. É correto nosso entendimento que o pagamento ocorrerá antes da disponibilização dos créditos, visto que a lei 14.442/22 dispõe sobre o pagamento de auxílio alimentação ao empregado, precisamente em seu artigo 3º, inciso II, o qual veda prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados?

Resposta: Informamos que, o prazo de pagamento informado no termo de referência 010/2023, na cláusula 14.2 ao que o edital 001/2023 se refere na é o prazo procedimental da CEASA/ES para efetuar o pagamento a empresa contratada após a emissão da Ordem de Serviço pela CEASA/ES e da emissão da Nota Fiscal pela empresa, que ocorrerá sempre no mês anterior ao da prestação do serviço. Salientamos que a Cláusula 8ª, onde estão às fundamentações legais do presente edital consta a Lei Federal nº 14.442/2022, visto que a cláusula 5ª do Termo de referencia discorre que:

5.1. A CONTRATADA deverá ter disponibilidade para liberação dos créditos, até o dia 1 (primeiro) de cada mês ou a critério da contratante, desde que encaminhado pedido antecipadamente.

5.4. A CONTRATADA deverá oferecer a recarga/consulta do cartão com chip, exclusivamente, através de sistema online.



Questionamento 2:

Assim sendo, considerando que agora há nesse segmento empresas de arranjo abertos totalmente aptas a prestarem um serviço de extrema qualidade, inclusive prontas para apresentarem propostas mais vantajosas para os cofres públicos, podemos entender que o licitante que opera com arranjo aberto que disponibilizar cartões físicos sem a personalização com a denominação completa da CONTRATANTE, nome por extenso do colaborador, número de matrícula e data de validade também cumprirá o exigido no item 5.25 do Anexo I – Termo de Referência?

Resposta: Argumenta a empresa sobre a possibilidade da disponibilização dos dados exigidos na Cláusula Quinta, item 5.25., do Termo de Referência se dê por meio do cartão virtual, disponibilizado no aplicativo da empresa. Segundo a empresa, a portaria que obrigava constar tais informações no cartão foi revogada. Nestes termos, ausente norma que obrigue ou desobriga constar esses dados, a disponibilização da denominação completa da contratante, nome por extenso do colaborador, número de matrícula e data de vencimento tornou-se maleável e possível de ser inserido no cartão virtual. Não obstante a isso, não achamos razoável a ausência de dados básicos, como nome do colaborador e da contratante, estampados no cartão físico.

Questionamento 3:

No edital, item abaixo, há exigência de atendimento à voucher, seria um equívoco ao registrar o atendimento ao voucher, será corrigido através de errata?

Resposta: Não.

Questionamento 4:

Qual o prazo para apresentação da rede credenciada?

Resposta: O prazo é estipulado nos Itens 7.1.1. e 7.6. do Termo de Referência, considerando o cronograma estimado do edital nº 001/2023, a data final para a apresentação da rede credenciada será dia 04 de setembro de 2023.



Questionamento 5:

Conforme Clausula quinta, o pagamento está na forma pós paga, considerando a nova Lei 14.442/2022, devo entender que o edital será retificado passando assim para a forma pré-paga (créditos nos cartões posterior ao pagamento do boleto/Nota fiscal)?

Resposta: O edital não determina a forma de pagamento pós-pago, e sim pré-pago, como manda a lei. Assim, quando a Cláusula Quinta da minuta do contrato diz que o pagamento será efetuado em até quinze dias após a liberação do crédito, ela quer dizer que será da emissão do relatório de inserção de crédito para, após pagamento, ser liberado o efetivo crédito aos colaboradores.

Questionamento 6: No edital constam diferentes prazos para entrega dos cartões, qual devemos considerar?

“12.1. O prazo de entrega dos cartões será de até 07 (sete) dias úteis, contados da data da solicitação da CEASA.”

“5.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar a primeira via dos cartões e/ou demais vias em até 5 (cinco) dias úteis após o pedido feito pelo Recursos Humanos da CONTRATANTE, sem nenhum custo de emissão/transporte por esta.”

Resposta: O prazo que o Item 12.1 do Termo de Referência nº 010/2023 se refere é ao prazo de entrega dos cartões que serão entregues logo após a contratação da empresa vencedora. O prazo do item 5.9 se refere aos prazos que a empresa em regra, durante a vigência do contrato, terá para entrega de 1ª via de admissões futuras ou 2ª via de cartão que seja necessária de acordo com as demandas do Setor de Recursos Humanos da CEASA/ES.

Observação 1: Informamos que houve alteração na data prevista para a votação da empresa por parte dos funcionários da CEASA/ES e a votação acontecerá no dia 13 de setembro de 2023.

Cariacica/ES, 21 de Agosto de 2023


THAIS EVELLYN VERONEZ DE FARIA
ASSISTENTE DE RECURSOS HUMANOS
MATRICULA 344.2934
CEASA/ES